



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E
EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 180, de 23 de abril de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios e Acordos com entidades do setor privado sem fins lucrativos, para realização de Eventos Turísticos, Culturais e de Lazer, e dando outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado na forma da Legislação em vigor, a celebrar Convênios e Acordos Cooperativos, com entidades do setor privado, sem fins lucrativos e devidamente legalizadas, para promover eventos específicos, tendo como objetivo principal a redução de encargos financeiros sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro, face imposição preconizada pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de modo a não comprometer o Orçamento do Município, sem deixar de cumprir os objetivos Turísticos, Culturais e de Lazer.


Art.2º - Os Convênios e Acordos Cooperativos de que trata o artigo anterior, estabelecerão em qualquer estágio, a prioridade para a contratação de pessoal para o evento de que cuida especificamente, do mais simples até o nível profissional, dos residentes no Município de Rio Claro-RJ, confirmando o firme propósito de geração de emprego e renda local, mesmo que em caráter eventual ressalvados aqueles classificados por notória especialização e, quando artistas, consagrados pela opinião pública.

Art.3º - Os Convênios e Acordos Cooperativos ainda estabelecerão de forma clara e objetiva as exigências do Município de Rio Claro, quanto à identidade do Evento, conceitos e padrões, assim como definição da programação principal.

Art.4º - As despesas porventura necessárias na parte afeta ao Município advirão de verba própria, prevista na Lei Orçamentária vigente, não infringindo o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 23 de abril de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal

